



PARECER



ANÁLISE DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE HOMOLOGA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO A SER UTILIZADO PELA ARARICÁ SANEAMENTO LTDA., NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CSR Nº 017/2023. OBSERVÂNCIA DE PARECER JURÍDICO ANTERIOR. REGULARIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO.

Órgão Solicitante: **Diretoria de Normatização da AGESAN-RS**

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da resolução do Conselho Superior de Regulação que homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., nos termos da Resolução CSR nº 017/2023

A demanda foi formalizada em *e-mail* oriundo da Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, datado de 3 de fevereiro de 2026, dirigido a esta assessoria.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Registra-se, inicialmente, que já houve manifestação prévia desta assessoria sobre o assunto, o que se deu por meio de parecer datado de 21 de janeiro de 2026, no qual foi analisado o conteúdo do Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Naquela oportunidade, foi realizado apontamento específico quanto à cláusula terceira, especialmente no que se refere ao índice de correção monetária, com recomendação expressa pela adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em substituição ao INPC, inicialmente previsto.





Da análise da minuta, verifica-se que o referido apontamento foi integralmente observado, tendo sido mantido o IPCA como índice de correção monetária, conforme consta expressamente do instrumento anexo à resolução.

Não se identificam novos vícios jurídicos ou inconsistências relevantes, estando o conteúdo em consonância com o entendimento jurídico anteriormente exarado.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Termo de Reconhecimento de Dívida já foi objeto de análise jurídica prévia, que o apontamento relativo à cláusula terceira foi devidamente acolhido, com a manutenção do IPCA como índice de correção monetária, e que inexistem novos óbices jurídicos identificados, opina-se pela regularidade jurídica da minuta da Resolução CSR nº 1/2026, sendo possível o regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

Porto Alegre, 9 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Data: 09/02/2026 18:17:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715

